**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU PROVENTOS, BENEFÍCIOS E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE PRIVADA**

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto., abaixo assinado, para fins de nomeação junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, **DECLARO**, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97 e na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, que:

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) privadas ou pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. |
|  | Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) privadas ou pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque. |

**CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) em instituição(ões) privada(s) ou pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. |
|  | Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) em instituição(ões) privadas ou pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, discriminados a seguir:  *ÓRGÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGA HORÁRIA SEMANAL:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *ÓRGÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGA HORÁRIA SEMANAL:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *ÓRGÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:*Clique ou toque aqui para inserir o texto.  *CARGA HORÁRIA SEMANAL:*Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

**ATUAÇÃO COMO GERENTE OU ADMINISTRADOR EM SOCIEDADE PRIVADA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | NÃO EXERÇO atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio. |
|  | SOU ACIONISTA, COTISTA OU COMANDITÁRIO E PARTICIPO de Conselhos de Administração e Fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. |
|  | SOU ACIONISTA, COTISTA OU COMANDITÁRIO, MAS NÃO PARTICIPO de Conselhos de Administração e Fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. |
|  | NÃO SOU ACIONISTA, COTISTA OU COMANDITÁRIO E NÃO PARTICIPO de Conselhos de Administração e Fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, |

**BENEFÍCIOS DE ESPÉCIE SEMELHANTE**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Não percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo. |
|  | Percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo. |

Outrossim, comprometo-me por fornecer o(s) comprovante de rendimento(s) pago(s) por outro(s) órgão(s), bem como contrato/estatuto social de sociedade privada em que participo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Eletrônica**LEGISLAÇÃO**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos; VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

**LEI 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Art. 117. Ao servidor público é proibido: [...]

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [...].

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; [...]

Da Acumulação

Art. 118.Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119.O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9o , nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 120.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, DE 23/2/2016**

Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser: I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

**ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, DE 1º/3/2013**

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.